



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA
Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará
☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@gmail.com.br

PARECER JURÍDICO – Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada na Licença de uso (locação) de Sistemas (software) Integrado de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração E – Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados na forma da LC – 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010.

RELATÓRIO

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou desta assessoria jurídica, análise e parecer quanto à inexigibilidade de licitação nº 6/2018-00003 referente à Contratação de empresa especializada na Licença de uso (locação) de Sistemas (software) Integrado de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração E – Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados na forma da LC – 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010.

O processo está instruído com ofício 11/2018 da Diretoria Administrativa do IPMP que solicita autorização para contratar através de inexigibilidade de licitação; termo de referência nº 03/2018 que apresenta objeto, embasamento legal, justificativa, sanções e orçamento para contratação; solicitação de despesa; contrato e autorização concedida pelo Presidente do IPMP.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Técnica Jurídica por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

O instituto da inexigibilidade de licitação é utilizado em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração



não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição, em especial:**

II - para a **contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso)

A lei faz remissão ao artigo 13 onde está mencionado o gerenciamento de serviços. Neste sentido, entendemos que aí está incluída a contratação de Licença de uso (locação) de Sistemas (software) Integrado de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração E – Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados, pois tal locação de software integrado é essencial ao gerenciamento dos serviços nas áreas de contabilidade pública, licitação, hospedagem de dados permitindo ao IPMP atender às exigências do TCM-PA.

Além disso, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

a) Serviços Técnicos Especializados. “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.

b) Notória Especialização. “aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”

c) Natureza Singular. “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.” Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA

Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará

☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@gmail.com.br

GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

No mesmo sentido o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

No caso em tela, estamos diante de consulta sobre a possibilidade de inexigibilidade de Licitação para Contratação de Licença de uso (locação) de Sistemas (software) Integrado de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração E – Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados na forma da LC – 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 destinado a atender as exigências do TCM/PA e do STN, ocasião que as premissas apresentadas acima levam a concluir ser perfeitamente possível a contratação de tais serviços.

Tendo em vista que o software faz-se necessário com a finalidade de atender as exigências de todos os órgãos fiscalizadores, além de proporcionar maior disponibilidade e agilidade quanto as informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e atendimento aos princípios da publicidade e transparência. Além disso a empresa ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, é empresa detentora de todo conhecimento técnico e tecnológico do programa adquirido, dotada de experiência, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e principalmente notória especialização possuindo o grau de confiabilidade necessário.



GOVERNO MUNICIPAL

IPMP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paragominas – PA
Rua 31 de Março, 221 – Centro – Cep 68.625-970 – Paragominas - Pará
☎ (91) 37293685 – e-mail: ipmpgn@gmail.com.br

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, com obediência ao apregoado no art. 26, da lei 8666/93 em todos os seus termos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta de Licença de uso (locação) de Sistemas (software) Integrado de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração E – Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados na forma da LC – 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Dessa forma, estando o caso em tela enquadrado na hipótese legal de dispensa de licitação contida na Lei Federal 8.666/93, opino pela aprovação da abertura do processo, propondo o prosseguimento do feito.

Cabe esclarecer, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Este é o entendimento S.M.J.

Paragominas-PA, 04 de janeiro de 2018.


Nathaly Corrêa
OAB/PA 22096

Assessoria Téc. Jurídica do IPMP